



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22492

Processo Administrativo: 00558.00.11.2012.5.13.0000

Requerente: AMATRA XIII

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0151/2012 (\*)**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08/11/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, apreciando o Processo Administrativo TRT Nº 00558.00.11.2012.5.13.0000, em que é Requerente a AMATRA13 - Associação dos Magistrados da 13ª Região, após REJEITAR Questão de Ordem suscitada por Sua Excelência o Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA;

**Considerando** a necessidade de disciplinar, unificar e reunir as regras concernentes ao uso do telefone móvel celular e internet móvel no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**Considerando** as dificuldades de acompanhamento e fiscalização do Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel celular;

**Considerando** a garantia do tratamento isonômico aos Magistrados da 13ª Região, no que se refere à

prestação do serviço de telefonia móvel institucional;

**Considerando**, por fim, os estudos constantes do Protocolo TRT N° 12851/2012, encetado pela AMATRA13 - Associação dos Magistrados da 13ª Região;

**RESOLVEU**, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente,

**Art. 1º** Os serviços de telefonia móvel celular institucional e internet móvel no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, obedecerão às normas e condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Poderão ser usuários dos serviços de telefonia móvel celular os Magistrados, o Diretor Geral da Secretaria, o Secretário Geral da Presidência e Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária do TRT - 13ª Região, além de outros expressa e motivadamente autorizados pelo Desembargador Presidente do Tribunal.

**Art. 3º** Dos serviços de internet móvel institucional poderão ser usuários os Magistrados do TRT-13ª Região, Analistas Judiciários, especialidade executante de mandados, no exercício da atividade de executante de mandados, e servidores designados por Ato da Presidência devidamente motivado e justificado.

**Art. 4º** Os serviços de telefonia móvel celular institucional e internet móvel do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão contratados diretamente pelos usuários e indenizados pelo TRT.

§ 1º O interessado pela indenização dos serviços de telefonia móvel celular institucional deverá informar à Secretaria Geral da Presidência o número de telefone móvel celular para fins de utilização institucional;

§ 2º Os usuários deverão manter em pleno funcionamento os celulares informados, devendo comunicar de imediato a mudança de número, bem como o cancelamento da utilização do serviço de internet móvel;

§ 3º Para o serviço de internet móvel, o interessado deverá declarar a utilização do serviço de internet e solicitar à Secretaria da Tecnologia da Informação a aplicação das devidas configurações no equipamento a ser utilizado, nos termos da Política de Segurança de Informação deste Regional;

§ 4º Não será de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a indisponibilidade do serviço, bem como não caberá qualquer tipo de intermediação por partes deste Regional entre os usuários e a(s) empresa(s) ofertante(s) do serviço.

**Art. 5º** Os valores das indenizações estão definidos no anexo desta Resolução e serão depositados em conta corrente dos usuários até o último dia útil de cada mês.

§ 1º Os valores estabelecidos indenizam as ligações locais, regionais e internacionais, bem como todas as despesas de *roaming*, mensagens e serviços de dados, de caráter institucional, utilizados pelos usuários descritos nos artigos 2º e 3º desta Resolução;

§ 2º Os valores das indenizações poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observada a disponibilidade de dotação orçamentária própria da época.

**Art. 6º** Não serão objeto de indenização valores que ultrapassem as cotas mensais fixadas neste Ato.

**Art. 7º** O TRT não concederá nem disponibilizará linhas e/ou telefones celulares a Magistrados e Servidores.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OBSERVAÇÃO:** Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito. Absteve-se de votar, quanto ao mérito, Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

**MARIA CARDOSO BORGES**

**Secretária do Tribunal Pleno**

e de Coordenação Judiciária - Substituta

**(\*) Republicada por incorreção.**

**ANEXO**

<b>Usuário</b>	<b>Cota Mensal telefone</b>	<b>Cota Mensal internet móvel celular</b>	<b>Total</b>
Presidente, Vice-Presidente, Juiz Auxiliar da Presidência e Diretor Geral, o Secretário Geral da Presidência e o Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária	R\$ 325,00	R\$ 75,00	<b>R\$ 400,00</b>
Desembargadores e Magistrados de 1ª Instância	R\$ 225,00	R\$ 75,00	<b>R\$ 300,00</b>
Analistas Judiciários, especialidade executantes de mandados	-x-	R\$ 75,00	<b>R\$ 75,00</b>